

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS-IFG
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA A EDUCAÇÃO
BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**PROEJA NO CEJA/CEPSS: UMA PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DO
DIÁLOGO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS NA REDE ESTADUAL EM GOIÂNIA**

EDNA MARIA DE JESUS CARDOSO

GOIÂNIA, 2009.

EDNA MARIA DE JESUS CARDOSO

**PROEJA NO CEJA/CEPSS: UMA PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DO
DIÁLOGO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS NA REDE ESTADUAL EM GOIÂNIA**

Monografia submetida como exigência parcial para a obtenção do título de Especialista em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Prof^a. Dr^a. Miriam Fábria Alves
Orientadora

Comissão examinadora:

Prof^a. Dr^a. Maria Margarida Machado

Prof^a. Dr^a. Arlene Carvalho de Assis Clímaco

GOIÂNIA, 2009.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais Avelino e Helena,
às minhas queridas filhas Evelyn e Ellen,
às minhas irmãs Elizabeth, Elizete (parceira também de profissão),
Edilene e Ana Lúcia
e ao meu companheiro Elias Araújo que sempre
me incentivaram e por mim torceram.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter iluminado o meu caminho em todos os dias de minha vida.

Especialmente, aos meus pais, irmãs, filhas, sobrinhos (as) e companheiro pelo carinho, o apoio e paciência com a minha ausência.

À professora Miriam Fábria Alves, pela orientação científica competente e de forma tão simpática.

Aos meus amigos e colegas do Centro de Educação Profissional de Goiânia Sebastião de Siqueira - CEPSS e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, pelo aprendizado em comunhão.

Aos professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG e da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás – FE/UFG pela contribuição acadêmica.

“Políticas de educação igualitárias respondem por uma escolarização em que os estudantes possuem os mesmos direitos, sem nenhuma discriminação, tendo direito ao acesso, à permanência e ao sucesso nas etapas da educação básica. Trata-se de efetivar a igualdade de oportunidades e de condições, ante um direito inalienável da pessoa: a cidadania e os direitos humanos”.

Cury (2005)

SUMÁRIO

Introdução	09
Capítulo I - O Direito à Educação e ao Trabalho	11
Capítulo II - A Integração entre Educação Profissional e Educação Básica	18
Capítulo III - CEJA e CEPSS na Consolidação da 1ª Turma do PROEJA em Goiânia	25
Considerações Finais	30
Referências	32

LISTA DE SIGLAS

AID	<i>Agency for Internacional Development.</i>
CEJA	Centro de Educação de Jovens e Adultos.
CEPSS	Centro de Educação Profissional de Goiânia Sebastião de Siqueira.
CES	Centro de Estudos Supletivos.
CNI	Confederação Nacional da Indústria.
EJA	Educação de Jovens e Adultos.
IBEG	Instituto Brasileiro de Educação e Gestão.
IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
MEC	Ministério da Educação e Cultura.
PIPMO	Programa Intensivo de Formação de Mão de Obra.
PROEJA	Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
SEDUC	Secretaria de Estado da Educação.
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
SUESP	Superintendência de Ensino Superior e Profissional.
UFG	Universidade Federal de Goiás.

RESUMO

Pretende-se, com a monografia: **“PROEJA no CEJA/CEPSS: uma proposta de construção do diálogo da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos na Rede Estadual em Goiânia”** propor a discussão sobre o processo de implementação e formação da primeira turma do PROEJA, na Rede Estadual em Goiânia. Trata-se de uma investigação embasada no pensamento de teóricos que concebem a educação e o trabalho como direitos fundamentais na constituição da formação do cidadão; ressaltando o trabalho como princípio educativo e fundante das relações sociais. Analisa-se especialmente a implementação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, que de acordo com o Documento Base (2006) visa a possibilidade da concretização do direito dos jovens e adultos à educação profissional, por meio da integração da formação geral e da formação profissional, propondo uma nova forma de diálogo entre a Educação de Jovens e Adultos – EJA e a Educação Profissional. Sendo assim, diante dessa implementação, questiona-se: Como as Unidades Escolares Estaduais de Goiânia, CEJA e CEPSS, têm implementado o PROEJA no Curso Assistente Administrativo? Este estudo é fruto de uma pesquisa se encontra na fase de construção da revisão teórica e análise documental, que pretende discutir as concepções de educação, trabalho, homem e sociedade e as políticas voltadas para a integração entre a educação básica e a educação profissional, considerando as características dos sujeitos trabalhadores (jovens e adultos) que vislumbram a oportunidade da construção possível de uma sociedade mais humanizada e igualitária.

Palavras-chave: Educação. Trabalho. Educação Profissional. Direitos Sociais. PROEJA.

INTRODUÇÃO

Os fenômenos da educação e do trabalho existem desde o surgimento do homem. As manifestações mais antigas de educação datam da pré-história, quando ainda não existiam povos ou nações organizadas, mas pequenos agrupamentos humanos espalhados, a educação ocorria de maneira informal e não intencional (LIBÂNEO, 1991).

Cury (2002, p.2) expõe que o “direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que tem como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas”.

Brandão (1995) nos traz à reflexão sobre os direitos sociais, quando aponta que

A educação é um dos meios de que os homens lançam mão para criar guerreiros ou burocratas. Ela ajuda a pensar tipos de homens. Mais do que isso, ela ajuda a criá-los, através de passar de uns para outros o saber que os constitui e os legitima (p.11).

Concernente a esse pensamento, o autor não aborda apenas o conceito de educação, mas também seu espaço privilegiado e o poder de influenciar na sociedade.

No que se refere ao trabalho, de acordo com Costa (1996), este surge como elemento fundante em razão da necessidade humana de transformar a natureza e produzir os bens materiais e simbólicos necessários à vida e a sua reprodução biológica e sócio-cultural. Nesta perspectiva, o homem como ser histórico e, portanto desprovido de uma essência genérica é resultado do processo de trabalho e da forma como se relaciona com a natureza, como a transforma, como a produz e da maneira que o faz.

Sendo assim, percebe-se que a educação e o trabalho são categorias que incitam polêmicas, dado às diferentes interpretações presentes em diversas áreas do conhecimento.

Nesse sentido, a monografia em questão pretende analisar as dimensões da educação e do trabalho como direitos fundamentais de natureza histórica e social da constituição humana e propor também a discussão sobre a articulação da Educação Profissional à Educação Básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos,

tomando como referência a experiência da implantação do PROEJA no CEJA¹ e no CEPSS².

Com base nas abordagens feitas até o momento é que se entende justificar, bem como ser pertinente, a investigação do tema em questão, tendo em vista que ainda não é disponível, em grande escala, na literatura atual, discussões críticas e reflexivas sobre a oferta do Ensino Profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, acompanhando uma experiência de implantação na Rede Estadual em Goiânia. A proposta de articular o ensino médio oferecido nesta modalidade com a educação profissional suscita implicações que vale a pena discutir.

A monografia apresentada é fruto de uma pesquisa se encontra na fase de construção da revisão teórica e análise documental, ao mesmo tempo em que se implementa o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, na Rede Estadual em Goiânia. As instituições que serão o palco da implementação deste programa, na realidade educacional, neste processo, tornam-se centrais e, por isso, constituem-se no problema desta pesquisa:

- Como as Unidades Escolares Estaduais de Goiânia, CEJA e CEPSS, têm implementado o PROEJA no Curso Assistente Administrativo?

A monografia está estruturada em três capítulos: no primeiro capítulo, propõe-se a compreensão das dimensões da educação e do trabalho como direitos fundamentais na constituição do cidadão; o segundo capítulo destina-se a uma breve análise histórica da Educação Básica e da Educação Profissional; por fim, o terceiro capítulo relata sobre a implementação e a formação da primeira turma do PROEJA na Rede Estadual em Goiânia.

¹ Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA foi criado em 15 de março de 1974, sob a denominação Centro de Estudos Supletivos – CES, mantendo Cursos de Suplência, presenciais e não presenciais, em níveis de 1º e 2º graus, em um espaço alugado, na Avenida República do Líbano, no Setor Aeroporto. Somente em 1982 o Centro de Estudos Supletivos – CES ganhou sede própria na Rua 227 no Setor Universitário, em Goiânia.

² Centro de Educação Profissional de Goiânia Sebastião de Siqueira – CEPSS foi inaugurado em março de 2000, é mantido pelo Poder Público Estadual, jurisdicionado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e vinculado à Superintendência de Ensino Superior e Profissional – SUESP e está localizado na Avenida Alexandre de Morais, n.450, no Parque Amazônia, em Goiânia.

CAPÍTULO I

O DIREITO À EDUCAÇÃO E AO TRABALHO

Esse capítulo destina-se a analisar como as dimensões da educação e do trabalho se articulam na formação humana e contribuem para a ampliação das possibilidades concretas da realização do cidadão.

Libâneo (1991) afirma que a educação corresponde a toda modalidade de influências e inter-relações que convergem para a formação de traços de personalidade social e do caráter, implicando uma concepção de mundo, ideais, valores, modo de agir, que se traduzem em convicções ideológicas, morais, políticas, princípios de ação frente a situações reais e desafios da vida prática.

O filósofo Cury (2002) integra-se à reflexão e declara que atualmente, quase todos os países garantem na legislação, o acesso de seus cidadãos à educação básica; pois a educação escolar é considerada uma dimensão fundante da cidadania e é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional. Sendo assim, o autor reitera que a educação passa a ser vista como um mecanismo de acesso aos bens sociais e à luta política e, conseqüentemente, um caminho também de emancipação do indivíduo diante da ignorância.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece que a educação *é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade* (BRASIL, 1988).

Sob essa ótica, vale destacar a concepção de educação expressa nos Artigos 1º e 2º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Segundo Cury (2002), o Direito ao Trabalho é parte dos chamados direitos econômicos e sociais, tendo como base a igualdade prevê que todas as pessoas

devem ter, por meio de um trabalho livremente escolhido, as condições de sobrevivência digna e cidadã.

O artigo 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988, que trata Dos Direitos e Garantias Fundamentais, reconhece que

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

No entanto, ser constitucionalmente garantido, não quer dizer que na execução, tanto o direito à educação como o direito ao trabalho, não sejam muitas vezes violados, dado que não são raros na sociedade brasileira cindida em classes e, portanto profundamente desigual, os casos de analfabetismo, desemprego, salários injustos ou em condições sociais indignas.

Historicamente, no Brasil, revela-se avanços, contradições e retrocessos, principalmente no que se refere aos fins e princípios norteadores, que a educação e o trabalho tem assumido; bem como no tipo de articulação estabelecido entre essas duas esferas sociais.

Em suas representações sociais o trabalho foi compreendido durante muito tempo a partir da conotação negativa de tripalium (castigo), passando longe da conotação positiva de labor. Albornoz (1992) relata que

Segundo a tradição judaico-cristã, o trabalho era apresentado como forma de castigo: como o homem e a mulher perderam a inocência original do paraíso, teriam, respectivamente, de ganhar o pão com o suor do próprio rosto e passar pelas dores do parto. O trabalho era entendido como punição para os pecados; sendo parte desse mundo mortal e imperfeito, o trabalho não era digno por si mesmo. Para os cristãos, o trabalho era o resultado da vontade de Deus, não uma atitude voluntária. Esta postura, porém, não era hegemônica. Para as seitas rebeldes à Igreja de Roma, nos séculos XI ao XIV, o trabalho era entendido como uma tarefa “penosa e humilhante, devendo ser procurado como penitência para o orgulho da carne” (p. 52).

A autora reitera que, no Renascimento, o homem passa a ser sujeito ativo, constituinte e criador do mundo. Sendo assim, as razões que o levam a trabalhar estão no próprio trabalho e não fora dele. O trabalho não recaía somente sobre escravos, tornando-se uma opção ou aceitação, até mesmo de predestinação; mas também para os homens livres, que necessitavam dele para sua subsistência.

Para Frigotto e Ciavatta (2006), esse pensamento remete à idéia, ainda hoje forte, de que o trabalho intelectual é superior ao trabalho manual e também produto das relações sociais historicamente determinadas pelos seres humanos.

No entanto, essa concepção foi modificando devido às alterações na legislação educacional profissionalizante.

Romanelli (1978) relata que com o regime republicano, surge a possibilidade de cada Unidade da Federação organizar seu próprio sistema educacional. O que mais interessava a eles era o ensino profissional; principalmente pelo fato de ocorrer a troca do trabalho escravo para o assalariado no campo, devido ao fim da escravatura e a imigração em massa de povos europeus para o Brasil. Vale ressaltar, que nesse período ocorreu a substituição do modelo agroexportador pelo modelo industrializador mediante altos investimentos públicos, com vistas ao desenvolvimento parque industrial brasileiro.

A autora reitera que até o início da década de 1930, as reformas educacionais concretizadas pelo governo central, eram direcionadas, quase exclusivamente, ao Distrito Federal e serviam de modelo aos demais estados, que não eram obrigados a adotá-lo.

A Reforma Francisco Campos (1931) inicia uma grande mudança no ensino brasileiro, que começa com a criação do Conselho Nacional de Educação; regulamenta a organização do ensino superior pelo Decreto nº 19.851/31 e regulamenta a organização do ensino secundário e do ensino profissional comercial, sob o Decreto Federal nº 20.158/31. Era a primeira iniciativa para estruturar os cursos de profissionalização.

Sá (1979) integra-se à discussão ao afirmar que a ênfase dada ao Ensino de Nível Secundário nessa Reforma, pode ser explicada devido às pressões que as classes médias urbanas faziam sobre o Estado; uma vez que as mesmas vislumbravam na educação um canal, ou seja, um veículo de ascensão social.

Em 1942, a Reforma Capanema efetuada por meio das “Leis Orgânicas do Ensino”, regulamentou o ensino primário, o normal, instituindo o primeiro ciclo com quatro anos de duração, denominado ginásial, e o segundo ciclo de três anos, que podia ser o curso clássico ou o científico. A regulamentação foi estendida aos ensinos agrícola e industrial, por meio de um sistema paralelo, em convênio com as indústrias, através da Confederação Nacional da Indústria – CNI. Além disso, propiciou a criação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (1942) e do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (1946); chamadas de

entidades do Sistema “S”. Com estas reformas, o ensino profissional consolidou-se no Brasil, mesmo preconceituosamente, pois era considerado educação de segunda categoria.

De acordo com KUENZER (1999) os filhos dos trabalhadores além do curso primário, poderiam realizar o curso rural e o curso profissionalizante. Quanto ao nível ginásial poderiam realizar, exclusivamente, cursos profissionalizantes: o normal, o técnico comercial e o técnico agrícola, sendo que essas modalidades educativas não propiciavam o ingresso ao curso superior. Enquanto isso, às elites era destinado o ensino primário e em seguida o ensino propedêutico, voltado para o acesso ao ensino superior.

Reforça-se então, com estas reformas, a dualidade do sistema escolar brasileiro: o objetivo do ensino secundário e normal era o de formar as elites dominantes e condutoras do País e o do ensino profissional o de proporcionar formação adequada aos filhos dos operários, aos desvalidos da sorte e aos menos afortunados.

A Lei Orgânica do Ensino Secundário, também conhecida como Reforma Capanema, permaneceu em vigor até a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 4024 de 20 de dezembro de 1961.

Sob a égide da referida lei, no capítulo I, ficava instituído que o Ensino Médio seria ministrado em dois ciclos: o ginásial e o colegial, e abrangeria os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário. Os cursos secundários admitiam variedade de currículos, segundo as matérias optativas que fossem preferidas pelo estabelecimento. O Ensino Técnico de grau médio compreendia os cursos industrial, agrícola ou comercial, também, ministrados em dois ciclos. As empresas industriais e comerciais ficariam obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem de ofícios e técnicas de trabalho aos menores, seus empregados, dentro das normas estabelecidas pelos sistemas de ensino (BRASIL, 1961).

De acordo com Manfredi (2002, p. 96), nesse contexto, do período ditatorial, “as relações entre Estado e sociedade civil são marcadas por acordos e tolerâncias diferentes”.

Portanto, nesse sentido, deve-se atentar para a real intenção do governo militar, que buscava adequar a organização educacional à política e às determinações econômicas, estabelecendo o controle e a disciplina sobre a comunidade estudantil e o operariado, possíveis sujeitos opositores ao regime. Dessa forma, garantiria a ampliação de capital dos grupos hegemônicos que manifestavam apoio civil ao governo. O regime militar é caracterizado pela contenção e pela repressão, o que provocou, conseqüentemente, um agravamento da crise do sistema educacional. Surge então, o período da assinatura dos convênios entre Ministério da Educação e Cultura (MEC) e seus órgãos e a *Agency for International Development* (AID), dos chamados “Acordos MEC-USAID”, para justificar a assistência técnica e cooperação financeira à organização do sistema educacional brasileiro (Romanelli, 1999).

A Lei nº 5692/71 ampliou a obrigatoriedade escolar para oito anos (faixa etária dos 07 aos 14 anos). Cria uma escola única de 1º e 2º graus, com o intuito de extinguir o dualismo entre escola secundária e escola técnica. O segundo grau passou a ter três (auxiliar técnico) ou quatro anos (técnico) de duração e visava a qualificação profissional (BRASIL, 1971). A referida lei, sancionada em plena ditadura militar, propõe a qualificação para o trabalho como componente básico para o ensino de segundo grau; transforma o modelo humanístico/científico em científico/tecnológico do ensino secundário no Brasil ao generalizar o ensino profissional no (segundo grau), sem se preocupar com estabelecer uma carga horária que pudesse realmente possibilitar uma formação geral associada à qualificação profissional.

O imediatismo de uma formação instrumentalizadora baseada em uma ideologia conservadora resultou em um modelo de elaboração do currículo, que indicava uma relação linear entre escola e mercado de trabalho, entre educação e emprego.

Além disso, a obrigatoriedade do ensino profissionalizante não interessou às camadas mais favorecidas, ficando à mercê somente das camadas populares; pois o ensino profissional era visto apenas com o objetivo de formar técnicos de nível médio para os setores produtivos.

Manfredi (2002) afirma que nessa época, houve grande expansão das entidades do Sistema “S”; que objetivavam atender às necessidades dos setores empresariais. Isso devido ao fato dos governos militares optarem pelo

desenvolvimento voltado aos grandes projetos nacionais: a construção e expansão de pólos petroquímicos; a construção de hidrelétricas, de pólos agropecuários e agrominerais. Essas ações levaram à revitalização do PIPMO – Programa Intensivo de Formação de Mão de Obra, criado no governo de João Goulart, em 1963, para treinamento acelerado, para suprir de força de trabalho diversos setores da economia.

A profissionalização compulsória não vingou e a Lei nº 5692/71 sofreu várias modificações, em curto período, até se chegar em 1982, uma nova lei.

A Lei Federal nº 7044/82 tornou facultativa a profissionalização no ensino do segundo grau e restringiu a formação profissional às instituições especializadas. Isso reflete o fracasso da tentativa de profissionalização compulsória no segundo grau sem que as escolas e os profissionais que nela atuavam tivessem condições objetivas para tal tarefa. Sendo assim, as classes médias e altas colocam seus filhos na escola para possibilitar-lhes o acesso ao ensino superior e não para destiná-los ao trabalho. Mesmo as classes trabalhadoras têm outras expectativas para os seus filhos: a escola é vista como uma forma de ascensão social e de superação do trabalho manual (BRASIL, 1982).

A Constituição Cidadã de 1988 foi resultado da ação dos movimentos sociais, que demonstram interesses em defesa dos direitos humanos e a busca de novos rumos após o final da ditadura militar. Um grande avanço desta nova Carta Magna foi a introdução do conceito de Educação Básica que inclui a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

A LDBEN nº 9394/96 dedica um capítulo à Educação Profissional, dentro do título que trata dos níveis e das modalidades da educação e de ensino. Nela a profissionalização é considerada um fator estratégico de competitividade e desenvolvimento humano na nova ordem econômica.

Nesse sentido, a Lei nº 9394/96 compactua com o contexto neoliberal, através de mecanismos como aprovar e colaborar com as novas formas de inserção dos indivíduos no mercado de trabalho, exigindo um novo perfil que se impõe à formação do trabalhador, afetando o modelo pedagógico escolar estabelecido. A questão da aquisição de competências e habilidades se torna um objetivo principal, que passa gradativamente a pertencer ao discurso e as práticas escolares (BRASIL, 1996).

Frigotto e Ciavatta (2006) esclarecem que há uma cautelosa elaboração superestrutural e ideológica na forma de representar e falsear a visão de que a

desigualdade entre nações e indivíduos se deve ao diferencial de escolaridade da classe trabalhadora. Assim, a educação está forçosamente ligada à produtividade e o direito à educação passa a ser exigido como uma arma não violenta de reivindicação e de participação política.

Nesse capítulo apresentou-se o delineamento das esferas da educação e do trabalho como direitos sociais fundamentais na constituição da formação humana. Nesse sentido, cabe ressaltar a importância do trabalho como princípio educativo e fundante das relações sociais. Portanto, há que se refletir sobre a integração entre educação profissional e educação básica. É o que está proposto no próximo capítulo.

CAPÍTULO II

A INTEGRAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO BÁSICA

Esse capítulo propõe a compreensão do trabalho como fundante das relações sociais, como constituinte da essência humana; ou seja, como princípio educativo e ao mesmo tempo, reivindicar um tipo de formação mais humanizada e defender a integração entre a formação geral e a formação profissional.

A LDBEN nº 9394/96 no Cap. III, art. 39 a 42, introduziu a expressão “educação profissional” em substituição à expressão tradicional na educação brasileira e de outros países de línguas neolatinas “formação profissional”.

A referida Lei ainda dispõe, no artigo 39:

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia (BRASIL, 1996).

Entretanto, Frigotto e Ciavatta (2006) ressaltam ainda que a nova exigência de qualificação dos trabalhadores leva o ideário pedagógico a afirmar as noções de polivalência, habilidades, competências e empregabilidade do cidadão produtivo (um trabalhador que maximize a produtividade), tornando-o um cidadão mínimo. Torna-se clara a intenção de esvaziar o entendimento de que o acesso à educação escolar é direito constituinte da cidadania e escamotear sua mediação como a aquisição de um bem a ser trocado no mercado.

Zorzal (2006) esclarece que ao se referir às esferas da educação e do trabalho, se faz necessário considerar que as mesmas acabaram assumindo o que se entende como uma dupla condição e função: a educação é concebida como o lugar por excelência de preparação de homens e mulheres trabalhadores; mas em nome deste suposto melhor preparo instaurou-se e difundiu-se como nunca o preceito da “competência” como princípio educativo de todo e qualquer processo de ensino escolar. Por outro lado, ao reduzir os propósitos ao pragmático *saber-fazer* ou *aprender a aprender*, também são “imputadas as responsabilidades por sua falta de êxito, à medida que não formar *cidadãos trabalhadores competentes* reflete a própria ineficiência e/ou incompetência do processo de ensino (p. 4)”.

Concernente a esse pensamento, Gramsci (1981, p.199) foi categórico em dizer que

(...) deve se evitar a multiplicação e graduação dos tipos de escola profissional, criando-se, o contrário, um tipo único de escola preparatória (elementar e média) que conduza o jovem até os umbrais da escola profissional, formando-o entretimes como pessoa capaz de pensar, de estudar, de dirigir e de controlar quem dirige.

Com base nessa abordagem, alicerçadas, as empresas passam a empreender esforços no sentido de qualificar sua força de trabalho exigindo do Estado que equipasse o seu sistema educacional com o objetivo de elevar o nível de escolaridade dos trabalhadores; a fim de atender à “lógica do mercado” instalada na educação profissional e que se opõe à “lógica da cidadania”, em que se inserem o debate sobre politecnia³ e a crítica ao dualismo entre a educação básica e a formação profissional (Frigotto e Ciavatta, 2006). Essa forma de educação politécnica pode trazer a reivindicação de um tipo de formação mais humanizada e defender a articulação entre a formação geral e a formação profissional.

O Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, faz parte dos instrumentos que complementaram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e trata especificamente da educação profissional, objetivando no artigo 1º, “promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas” (BRASIL, 1997). Trata-se da criação de um mecanismo institucional permanente que intenciona fomentar a articulação entre escolas, trabalhadores e empresários, ou seja, entre os setores educacionais e produtivos, no intuito de definir, estabelecer e rever as “competências” necessárias às diferentes áreas profissionais.

De acordo com os objetivos estabelecidos neste decreto, a educação profissional compreenderia os seguintes níveis: *básico*, destinado à qualificação e profissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia; *técnico*: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio; *tecnológico*: correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico. Outro aspecto

³ Educação politécnica é aquela que se opõe ao treinamento polivalente, ao domínio de algumas funções determinadas e ao conhecimento de algumas funções conexas (Frigotto e Ciavatta, 2006).

inovador, no mesmo caminho da flexibilidade, é a organização curricular por módulos, que implica a possibilidade de saídas intermediárias.

Uma das conseqüências deste decreto é propiciar a desestruturação dos cursos técnicos de nível médio que ofereciam até então, concomitantemente, a educação geral e a formação profissional.

Passados sete anos daquele documento, foi publicado o Decreto nº. 5.154 de 23 de julho de 2004, que estabelece no artigo 4º, parágrafo 1º, que a articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio poderá se dar de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno (BRASIL, 2004).

Percebe-se, a partir de então, a preocupação com a integração da educação profissional e o ensino médio e com o desenvolvimento da educação profissional através de cursos e programas que envolvem a formação inicial e continuada de trabalhadores, por meio da aquisição de conhecimentos gerais e os especificamente do trabalho; considerando que ambos não ocorrem de forma isolada, mas se integram, sem barreiras entre formação geral, formação e exercício profissional e a convivência em sociedade.

Como decorrência deste Decreto, a Resolução nº. 01, de 03 de fevereiro de 2005 vem atualizar as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, alterando para a seguinte redação:

A articulação entre a Educação Profissional Técnica de nível médio e o Ensino Médio se dará das seguintes formas:

I. integrada, no mesmo estabelecimento de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;
II. concomitante, no mesmo estabelecimento de ensino ou em instituições de ensino distintas, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis, ou mediante convênio de intercomplementaridade; e
III. subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio (BRASIL, 2005).

O Decreto nº 5.478/05 propõe a articulação entre a Educação Profissional Técnica e Ensino Médio, agora mediante a implantação do Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, estabelecendo em seu artigo 1º

Parágrafo 1º – O PROEJA abrangerá os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo 2º – O PROEJA, a partir de uma concepção de formação humana integral, admite a oferta de cursos nas formas integrada e concomitante, conforme regulamentado nos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 5.154/04, implicando considerar:

I – As características dos sujeitos jovens e adultos atendidos;

II – Que a forma concomitante deverá ser realizada a partir de articulações interinstitucionais e da construção prévia de um projeto pedagógico integrado único (BRASIL, 2005).

A partir deste Decreto, retomou-se, além das ofertas já existentes, a integração do Ensino Médio e da Educação Profissional conforme já previa os art. 36 e 40, da LDBEN/96.

De acordo com o Documento Base (2006) o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA compreende a construção possível de uma sociedade mais igualitária e fundamenta-se nos eixos norteadores das políticas de educação profissional que objetiva a expansão da oferta pública de educação profissional; estabelece novas estratégias de financiamento público e propõe a oferta de educação profissional dentro da concepção de formação integral do cidadão e o papel estratégico da educação profissional nas políticas de inclusão social.

A intenção era se constituir em elemento construtor de uma nova orientação para a educação profissional.

Ainda com referência no Documento Base, o PROEJA objetiva estender ao ensino médio, processo de trabalho real que possibilite a prática dos princípios científicos da produção moderna e não apenas o sentido da polivalência, da atividade laboral no sentido estrito, mas, propiciar condições de vida do trabalhador com seus vínculos políticos e culturais (BRASIL, 2006).

Quanto à proposta de integração da educação profissional à educação geral, do PROEJA, Ramos (2005) apresenta a seguinte interpretação: se integrar é tornar inteiro, a idéia seria então de tratar a educação como uma totalidade social. A pretensão é de que a educação geral se torne parte inseparável da educação profissional: seja na formação inicial, como no ensino técnico, tecnológico ou superior. É enfocar o trabalho como princípio educativo, de incorporar a dimensão intelectual ao trabalho produtivo, de formar trabalhadores capazes de atuar como dirigentes e cidadãos. É a idéia de escola unitária de Gramsci (1981). Isso significa que a emancipação humana se faz na totalidade das relações sociais.

De acordo com essa perspectiva RAMOS (2005) afirma que a idéia de formação integrada sugere superar a perversa divisão de classes. Pois, o que se busca é garantir ao trabalhador, não a preparação apenas para o trabalho; mas, a formação completa para ler o mundo e para atuação como cidadão; ou seja, a formação omnilateral. A autora ainda reitera que os termos formação integrada, formação politécnica e educação tecnológica visam atender às necessidades do mundo do trabalho, da ciência e da tecnologia como forças produtivas. Mas também gera, devido a sua força de apropriação privada, exclusão levando ao subemprego, desemprego e até à perda dos vínculos comunitários.

Moura (2006) integra-se à reflexão e expõe que o PROEJA visa avançar além de um Programa; pois visa a formação integral do cidadão, combinando prática e fundamentos científico-tecnológicos e histórico-sociais, trabalho, ciência e cultura.

Ainda de acordo com o Documento Base (2006) a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que já desenvolvia experiências de Educação Profissional com jovens e adultos juntamente com outros profissionais, passaram a questionar e propor a expansão do Programa.

Para responder a esses questionamentos houve a ampliação do Programa para toda a Educação Básica com o Decreto nº 5.840 de 13 de julho de 2006, que em seu art. 1º institui no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e estabelece que, considerando as características dos jovens e adultos atendidos, os cursos e programas do PROEJA poderão ser articulados

I - ao ensino fundamental ou ao ensino médio, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, no caso da formação inicial e continuada de trabalhadores,

II - ao ensino médio, de forma integrada ou concomitante.

§ 3º O PROEJA poderá ser adotado pelas instituições públicas dos sistemas de ensino estaduais e municipais e pelas entidades privadas nacionais de serviço social, aprendizagem e formação profissional vinculadas ao sistema sindical (“Sistema S”), sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Os cursos e programas do PROEJA deverão ser oferecidos, em qualquer caso, a partir da construção prévia de projeto pedagógico integrado único, inclusive quando envolver articulações interinstitucionais ou intergovernamentais (BRASIL, 2006).

A Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, alterou dispositivos da LDBEN nº 9.394/96, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Sob a égide dessa lei o parágrafo 3º, do artigo 37

estabelece que... “a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento” (BRASIL, 2008).

Desta forma, o que anteriormente foi instituído sobre a forma de decretos e assumia a feição de uma política de governo, passou a compor a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nessa legislação manifesta-se a intenção de atender à demanda de jovens e adultos pela oferta de educação profissional técnica de nível fundamental e médio, da qual, geralmente, são excluídos. Refere-se ao direito de o cidadão adulto ter sido educado e como ator social compreender a importância que o saber tem na sociedade.

No entanto, Frigotto (2007) adverte que uma educação básica de baixa qualidade redundará numa educação profissional ordinária, desprezível. Portanto, se a educação estiver refém da formação para o mercado, ela será cada vez mais reafirmada como condição para negociação no setor econômico e deixando mais distante a perspectiva de formação omnilateral. O autor ainda reitera que

Para o estabelecimento de um vínculo mais orgânico entre a universalização da educação básica e a formação técnico-profissional, implica resgatar a educação básica (fundamental e média) pública, gratuita, laica e universal na sua concepção unitária e politécnica, ou tecnológica. Portanto, uma educação não-dualista, que articule cultura, conhecimento, tecnologia e trabalho como direito de todos e condição da cidadania e democracia efetivas (p. 1.144).

Sendo assim, percebe-se que a construção da qualidade da educação enquanto mecanismo hegemônico, só será alcançada com o consentimento e compromisso de toda a sociedade.

Para Castro e Vitorette (2008) um grande desafio do PROEJA é

...potencializar as possibilidades colocadas pelo Programa em relação à construção de uma educação libertadora – como apontava Paulo Freire – ampliando-o de maneira que possa garantir condições de igualdade formativa para as pessoas jovens e adultas, num momento em que a educação para o mundo do trabalho tem se constituído em fundamento para a inserção social... Neste sentido, o desafio básico é transformar o PROEJA em uma política pública, com previsão orçamentária regular e garantidora de ações que não se tornem reféns das alternâncias de governo (p. 5).

Neste sentido, ainda de acordo com o Documento Base, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA visa atender aos sujeitos trabalhadores

(jovens e adultos) que vislumbram a oportunidade da elevação do nível de escolaridade. Este programa se insere em um conjunto de medidas tomadas pelo governo federal, nos últimos anos, que pretendem representar a tentativa de superação do problema histórico da exclusão de grande parcela da população brasileira da educação escolar.

Concernente a esse pensamento, é necessário pretender e defender a escola pública que favoreça a elevação cultural, elemento necessário tanto para a emancipação humana como para o trabalho.

No próximo capítulo, será apresentada a experiência da implantação do PROEJA em duas Unidades Escolares da Rede Estadual em Goiânia, que objetivam a integração entre a educação profissional e a educação básica.

CAPÍTULO III

CEJA E CEPSS: NA CONSOLIDAÇÃO DA 1ª TURMA DO PROEJA EM GOIÂNIA

Este capítulo objetiva discutir o processo de implementação e formação da primeira turma do PROEJA, na Rede Estadual em Goiânia.

A implantação do PROEJA é discutida nacionalmente desde a aprovação do Decreto nº 5.154/04, que intentava possibilitar a integração entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio.

Em seguida, o Decreto nº 5.478/05, estabeleceu que a Rede Federal disponibilizasse 10% de todas as vagas anuais destinadas aos cursos técnicos, para o PROEJA.

A expansão do PROEJA para toda a Educação Básica aconteceu por meio do Decreto nº 5.840/06. A intenção explicitada apontava para a necessidade da integração entre a Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos e com o mundo do trabalho.

A aprovação desse decreto suscitou discussões sobre a implantação do PROEJA na Rede Estadual em Goiânia. Sendo assim, a referida Rede atendeu à Chamada Pública nº 002/07 de 27 de setembro de 2007, que solicitava a apresentação do Plano de Expansão e Capacitação do PROEJA para o período 2008-2009 e dos Projetos de Cursos de Capacitação de Docentes e Gestores do PROEJA (BRASIL, 2007).

Após a apresentação dos documentos solicitados, a Superintendência de Ensino Superior e Profissional – SUESP contratou técnicos para prestar consultoria aos profissionais envolvidos na implantação do PROEJA em Goiás.

Em Goiânia, os encontros da consultoria foram realizados durante os meses de novembro de 2008 a janeiro de 2009, na própria SUESP e no Centro de Educação Profissional de Goiânia Sebastião de Siqueira - CEPSS. O objetivo era promover Cursos de formação continuada de docentes e gestores para o PROEJA, para que esses profissionais concebessem a proposta pedagógica e o plano de curso a ser adotado.

Duas empresas prestaram consultoria aos profissionais envolvidos neste processo de implantação do PROEJA: o Instituto Brasileiro de Educação e Gestão – IBEG e ALFA.

O Instituto Brasileiro de Educação e Gestão – IBEG promoveu discussões sobre a EJA e a Educação Profissional e orientou os profissionais quanto à elaboração do Plano de Curso e Projeto Político Pedagógico. Na ocasião, também houve a escolha do curso a ser implantado.

A ALFA também propôs novamente a discussão sobre a EJA e a Educação Profissional e iniciou, sem sucesso, a escolha e a orientação da elaboração do Plano de Curso.

O fato das duas empresas proporem as mesmas atividades desencadeou críticas por parte dos profissionais; visto que a SUESP cobrava a conclusão dos trabalhos, mas não oferecia condições para a continuidade e avanços dos mesmos.

Ainda no que se refere à formação continuada, concomitantemente, no período de outubro de 2007 a setembro de 2009, o governo federal ofertou, através do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG e em parceria com a Universidade Federal de Goiás – UFG, o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Essa especialização foi destinada a diferentes grupos de profissionais que atuam na educação fundamental, na educação média e na educação profissional e foi norteada pelos seguintes eixos curriculares: 1) Concepções e princípios da Educação de Jovens e Adultos, Educação Básica e Educação Profissional. 2) Políticas públicas e gestão democrática na educação. 3) Processos de ensino e sua interface com a investigação científica. 4) Concepções curriculares em construção para a Educação Profissional integrada à Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Alguns profissionais da rede estadual participaram no IFG, do *Curso de Especialização em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos* e também dos Cursos de formação continuada de docentes e gestores para o PROEJA, oferecidos pela SUESP. Nesse processo, alguns profissionais do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA e do CEPSS desempenharam papel importante na implantação do Programa ao participarem ativamente da elaboração do Plano de Curso e do Projeto Político

Pedagógico do Curso de Assistente Administrativo, experiência que será analisada logo a seguir.

A implantação do Curso “Assistente Administrativo - PROEJA” aconteceu no 1º semestre de 2009, em duas Unidades Educacionais: o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA e no Centro de Educação Profissional Sebastião de Siqueira – CEPSS. Sendo que, no CEJA aconteceria a formação geral e ao CEPSS ficaria designada a formação profissional. Cabe ressaltar, que as duas instituições são jurisdicionadas pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás – SEDUC.

A escolha do curso foi realizada mediante as argumentações dos profissionais, que entendiam que o Curso Assistente Administrativo – PROEJA poderia suscitar maiores expectativas e perspectivas nos alunos.

A implantação do Curso Assistente Administrativo - PROEJA embora seja fruto de ações legais, visa a possibilidade da concretização do direito dos jovens e adultos à educação profissional, por meio da integração da formação geral e da formação profissional. Esse relevante vai além da determinação legal e é um grande desafio para a Rede Estadual de Goiânia, pois se constitui numa nova forma de pensar a Educação de Jovens e Adultos – EJA e a Educação Profissional.

Cabe ressaltar, que embora o Plano do Curso Assistente Administrativo – PROEJA tenha sido pautado na construção coletiva, nem todos os profissionais que estariam diretamente envolvidos participaram da sua elaboração.

Alguns profissionais do CEJA e do CEPSS continuaram a se reunir para a elaboração da Proposta Curricular do Curso, que deveria ser enviada para a aprovação do Conselho Estadual de Educação e, finalmente iniciar as atividades com a turma piloto. Na ocasião, foi ressaltada a importância da SUESP em participar das discussões; o que não foi possível devido às diversas tentativas de comunicação, por parte das Unidades Escolares, mas sem êxito.

De acordo com as fontes consultadas nessa pesquisa, a Proposta Curricular do Curso Assistente Administrativo – PROEJA está organizada na seguinte estrutura: os alunos freqüentam as aulas no turno matutino, de segunda-feira à quinta-feira, no CEJA visando a formação geral, que compreende as disciplinas de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Inglês, Matemática, Física, Química, Biologia, História e Geografia. Na sexta-feira, os alunos se deslocam para o CEPSS para a formação profissional específica, composta por seis cursos: Informática

Básica, Desenvolvimento Pessoal e Profissional, Introdução à Administração, Técnicas em Vendas, Técnicas Administrativas e Departamento de Pessoal e Gestão de Estoque. O curso terá duração de quatro semestres, sendo a carga horária da formação geral de 1.200h e da formação profissional de 210h. Ainda será disponibilizado o itinerário formativo com quatro disciplinas opcionais: A Arte de Falar em Público, Liderança e Motivação, Redação e Marketing, com carga horária de 120h. Sendo assim, a carga horária total do curso, poderá ser de até 1.530h.

A turma do Curso Assistente Administrativo – PROEJA foi constituída por meio de processo seletivo. A seleção dos alunos teve início na primeira semana de fevereiro, quando o grupo gestor do CEJA reuniu as três turmas de alunos já matriculados no 1º semestre do Ensino Médio da EJA do turno matutino e apresentou-lhes a proposta do Programa. Em seguida, os alunos candidatos às vagas do PROEJA, responderam a um questionário contendo seis questões objetivas e uma subjetiva e a partir da análise desses dados foram selecionados cinquenta alunos. Esses alunos atendiam aos critérios propostos pelo grupo gestor: interesse no curso, domínio suficiente do nosso idioma e disponibilidade para frequentar aulas no CEJA e no CEPSS. Os alunos selecionados atestaram disponibilidade, assiduidade, pontualidade e garantia da participação em reuniões referentes ao projeto de implantação do PROEJA, por meio de assinatura em Termo de Compromisso. Os documentos citados encontram-se anexados nesta monografia.

Esta turma de EJA, principalmente por ser no turno matutino, apresenta um diferencial no que se refere à faixa etária; pois ela é formada por alunos de quinze anos de idade acima. Isso nos remete à reflexão sobre a relevância de considerar os saberes construídos não somente pelos adultos, mas também pelos jovens.

Obviamente, diante dos objetivos proclamados pelos documentos oficiais, suscitam-se várias indagações que circundam os sujeitos envolvidos no PROEJA, como: a) Quais as perspectivas dos sujeitos envolvidos no Curso Assistente Administrativo – PROEJA? b) Por que esses sujeitos tão jovens e suas famílias optaram por um curso profissionalizante? c) Como garantir o acesso e a permanência, com sucesso, dos alunos no curso? d) Como efetivar o direito à educação e à formação profissional, desses alunos, com qualidade? e) Como realizar a integração entre a formação geral e a formação profissional, em Unidades Escolares distintas e sem disponibilidade para realização do planejamento coletivo?

Portanto, cabe ressaltar, que o que está expresso em documentos, não quer dizer que na prática irá se efetivar. Diante disso, é que este trabalho propõe discutir como as Unidades Escolares Estaduais de Goiânia, CEJA e CEPSS, têm implementado o PROEJA no Curso Assistente Administrativo.

Devido à fase de implantação, a avaliação formativa do PROEJA só poderá ocorrer após a busca de alternativas teórico-práticas que reorientem não só o processo de apropriação do saber na escola, mas também a sua proposta educativa enquanto um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema **PROEJA no CEJA/CEPSS: uma proposta de construção do diálogo da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos na Rede Estadual em Goiânia** é oriundo da necessidade real e pessoal de investigar, compreender e descrever a educação proposta na forma de integração da educação profissional à educação geral, no PROEJA, como instrumento social, capaz de contribuir para a formação dos indivíduos, por meio do acesso a conhecimentos e experiências culturais, que podem torná-los mais aptos a atuar no meio social e a transformá-lo em função de necessidades econômicas, sociais e políticas (LIBÂNEO, 1991). Nesse sentido, a idéia seria então, de tratar a educação como uma totalidade social.

Ramos (2005) integra-se à reflexão e relata que através da compreensão do trabalho em sua particularidade histórica, nas mediações específicas que lhe dão forma e sentido, pode-se apreendê-lo ou apreender o mundo do trabalho na sua historicidade. Essa é a diferença do trabalho como princípio educativo.

Os princípios e concepções expressos no Documento Base (2006) visam uma educação permanente, que concebe as necessidades dos educandos (jovens e adultos), incentive suas potencialidades e promova sua autonomia; para que eles sejam sujeitos da aprendizagem, capazes de vincular a educação ao mundo do trabalho, bem como às práticas sociais.

Para tanto, ao ideário pedagógico cabe delinear, coletivamente, um currículo integrado coerente, marcado por estudos, reflexões e discussões que atentem para a concepção de EJA, de Ensino Médio e de Educação Profissional.

Para SANTOMÉ (1998) a principal questão é como realizar a seleção e a organização da cultura e da ciência da humanidade, propiciando aos alunos a incorporação à sociedade, como membros de pleno direito.

Sendo assim, percebe-se que intenção da proposta de currículo integrado deveria propiciar conteúdos culturais relevantes para a escola e para fora dela; pensar interdisciplinariamente; maior participação de professores na elaboração, execução do currículo bem como na avaliação do mesmo, favorecer conhecimento significativo para preparação para o trabalho como princípio educativo e formar o sujeito reflexivo.

Nesse sentido, a relação educação e mundo do trabalho deveria ser vista com maior amplitude do que uma preparação específica para o mercado de trabalho. Nessa relação, o trabalho passa a ser considerado um elemento de intervenção/realização do ser humano; embora não seja o único. Nesse sentido, é mister ressaltar que a educação tenha como objetivo a formação de indivíduos capazes de refletir e atuar politicamente na sociedade e não deveriam apropriar-se de conhecimentos visando apenas a efetivação de uma específica ação profissional específica. Sendo assim “a educação contribuiria no processo econômico na medida em que garantisse uma sólida formação e desenvolvesse nos educandos a capacidade de aprender a aprender” (FRIGOTTO e CIAVATTA, 2006, p. 5).

Essas reflexões apontam que o PROEJA pode abrir possibilidades de formação omnilateral; mas também pode ser apenas mais um Programa que apresenta um discurso, sem a real intenção de concretizá-lo.

Portanto, torna-se imprescindível que se repense o sentido da educação e do trabalho, a partir da construção de práticas pedagógicas que viabilizem o aprender e a formação humana.

REFERÊNCIAS

ALBORNZO, Suzana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Educação? Educações: aprender com o índio**. In: O que é educação. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 7-12.

BRASIL. **Lei nº 4.024 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4024.htm. Acesso em 13 de junho de 2009.

_____. **Lei nº 5692 de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm. Acesso em 13 de junho de 2009.

_____. **Lei nº 7044 de 18 de outubro de 1982**. Altera dispositivos da [Lei](#) 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau.. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7044.htm. Acesso em 13 de junho de 2009.

_____. **Decreto nº 2208 de 17 de abril de 1997**. Regulamenta o § 2º do art.36 e os arts. 39 a 42 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: www.portal.mec.gov.br/setec/dec2208_17abr97. Acesso em 18 de junho de 2009.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de dezembro de 1996**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 13 de junho de 2009.

_____. **Decreto nº 5154 de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: www.portal.mec.gov.br/setec/dec5154_23jul04. Acesso em 18 de junho de 2009.

_____. **Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006**. Institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências. Brasília, 13jul.2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 13 de junho de 2009.

_____. **Documento Base PROEJA/2006**. PROGRAMA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Disponível em: www.portal.mec.gov.br/doc_base_fev06. Acesso em 18 de junho de 2009.

_____. **Chamada Pública Nº 002/2007**. Chamada Pública para apresentação de Projetos de Cursos de Formação de Docentes e Gestores no âmbito do Programa

Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

_____. **Lei nº 11.741 de 16 julho de 2008.** Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm>. Acesso em 13 de junho de 2009.

BRZEZINSKI, Iria (Org.). **LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

CASTRO, Mad'Ana Desirée Ribeiro; VITORETTE, Jacqueline Maria Barbosa. **O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) no Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (Cefet-Go): uma análise a partir da Implantação do Curso Técnico Integrado em Serviços de Alimentação.** Disponível em: www.anped.org.br/reunioes/31ra/1trabalho/GT18. Acesso em 18 de junho de 2009.

CEJA (2009). Centro de Educação de Jovens e Adultos. **Livro de Atas 2009.** Arquivo da Escola.

COSTA, Sílvio. **O Trabalho como elemento fundante da humanização** In: Revista Estudos, Goiânia:UCG. Vol. 22, n3/5. Dez 1996, p.171-188.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença.** In: Caderno de Pesquisa. no.116. São Paulo, 2002.

CURY, C. R. J. **Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica.** Fundação Carlos Chagas, Cadernos de Pesquisa, vol.35, nº. 124, São Paulo, jan./abr. 2005.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M. (Org.). **A formação do cidadão produtivo: a cultura do mercado no ensino médio técnico.** Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 2006.

FRIGOTTO, G. **A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica.** In: Revista Educação e Sociedade. nº 28. São Paulo: Cortez, 2007. - Especial, p. 1129-1152.

GRAMSCI, Antonio. Dos cadernos do cárcere. In : COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci . Fontes do pensamento político.** Porto Alegre: LPM, 1981. v.2 p.198-199.

KUENZER, Acácia Zeneida. A reforma do ensino técnico no Brasil e suas conseqüências. In: FERRETI, Celso J.; SILVA JR., João dos Reis; OLIVEIRA, Maria Rita N. S. (Orgs.). **Trabalho, formação e currículo: para onde vai a escola?** São Paulo: Xamã, 1999.

LIBÂNIO, José Carlos. Prática educativa, pedagogia e didática. In: **Didática**. São Paulo: Cortez, 1991. p. 15-31.

MANFREDI, Maria Sílvia. **Educação Profissional no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2002.

MOURA, Dante Henrique. **EJA: formação técnica integrada ao ensino médio**. In: **EJA: formação técnica integrada ao ensino médio**. Boletim 16, set. 2006. Secretaria da Educação a Distância, MEC.

RAMOS, Marise. **A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade**". In: Ensino Médio Integrado: concepção e contradições. **São Paulo: Cortez, 2005**.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1978.

SÁ, Nicanor Palhares. **Política Educacional e Populismo no Brasil**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

SANTOMÉ. J. T. **Globalização e interdisciplinaridade: o currículo integrado**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

ZORZAL, Marcos Freisleben. **EDUCAÇÃO EM TEMPOS NEOLIBERAIS: UMA LEITURA POSSÍVEL DA REPETIÇÃO HISTÓRICA EM MARX A PARTIR DA ANÁLISE CONJUNTURAL DE ANTONIO GRAMSCI**. Disponível em: www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio. Acesso em 18 de junho de 2009.